



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
GABINETE DO VEREADOR HELINHO CARVALHO

PROJETO DE LEI Nº 01 /2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o controle populacional de cães e gatos no município de Capanema através de castração cirúrgica em unidade móvel equipada, bem como a realização de campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o controle populacional de cães e gatos no município de CAPANEMA, por meio de unidade móvel equipada para este fim.

§ 1º - A unidade móvel consistirá em ser um veículo itinerante que melhor se adequar ao projeto e procederá a castração e esterilização dos animais, além de vacinação e educação sobre o trato com os animais.

§ 2º - Será também objetivo do presente projeto a sensibilização da população sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública.

§ 3º - Cabe ao veterinário avaliar o animal antes de decidir pela realização da cirurgia.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá por seus próprios recursos ou por meio de parcerias, disponibilizar veículos devidamente equipados com material e pessoal técnico habilitado a efetuar castrações cirúrgicas nos animais.

Parágrafo Único - O Poder Público Municipal determinará o tipo e a quantidade de veículos suficientes para a consecução das finalidades do serviço de atendimento de móvel.

Art. 3º - O serviço de castração será permanente e atuará principalmente nas áreas onde for constatado o maior número de animais abandonados.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Capanema, por meio dos veículos de comunicação, deverá informar os locais de atendimento e as campanhas existentes, bem como avisar a população, com antecedência de no mínimo 7 dias, onde e quando estará disponível a unidade móvel.

Juliane Luz do Carmo
Auxiliar Administrativa
Portaria Nº 011/18
Câmara Municipal de Capanema
CÂMARA MUNICIPAL CAPANEMA
SECRETARIA DA CMC
MATÉRIA RECEBIDA
Em: 03/04/19 Hora: 11:18h

Art. 5º - A unidade móvel deve priorizar a castração de animais abandonados e que vivem nas ruas, para posteriormente atender a população de baixa renda interessada na castração de seus animais, de acordo com agendamento prévio.

Art. 6º - Paralelamente às cirurgias de castração serão realizadas ações educativas de guarda responsável e de bem-estar animal.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 06 de Abril de 2019.



Hélio Rosário De Carvalho
Vereador